



BRASIL E MOÇAMBIQUE: UM OLHAR DE DIREITOS HUMANOS LGBT

BERGAMASCHI, Igor Felipe
TIAGO, Pascoa Raimundo

Resumo

Este artigo tem o objetivo de pesquisar o processo de formação dos direitos das minorias LGBT como direitos humanos. Busca-se retratar parte do histórico da formação da identidade LGBT e da transformação das pautas desses determinados direitos como luta política, nas perspectivas do Brasil e de Moçambique.

Palavras-chave: Direitos Humanos, LGBT, livre orientação sexual.

INSTRUMENTOS DE COMBATE À LGBTFOBIA

As pessoas LGBT são discriminadas em muitos aspectos da vida cotidiana. As formas de discriminação vão desde a discriminação institucionalizada e oficial, em forma de leis e políticas que criminalizam a homossexualidade e impedindo acesso ao trabalho ou a benefícios; bem como na forma de estigma social e preconceito no trabalho, em casa, na escola e em instituições de saúde. Mas, o regime internacional de direitos humanos proíbe qualquer forma de discriminação por identidade de gênero e orientação sexual.¹

A discriminação é definida pelo direito internacional como qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, ou ainda qualquer tipo de tratamento que diferencie indivíduos de forma direta ou indireta, cuja intenção seja anular ou prejudicar o reconhecimento ou gozo de direitos garantidos em pé de igualdade.² Sendo portanto, a orientação sexual, o elemento que desencadeia essas atitudes discriminatórias, essa prática é designada como homofobia. A homofobia se refere a toda e qualquer forma de desqualificação e violência dirigidas a quem quer que não se enquadre nos ideais normalizados de sexualidade (a heterossexualidade). Classificando-se então a homofobia como uma forma de discriminação, prejuízo ou supressão de direitos e liberdades, assim, estará classificada a atitude como homofóbica, independente da intenção explícita desta.³

O princípio da não-discriminação consiste na ideia de que todos os indivíduos devem receber igual cuidado e igual tratamento em situações iguais. Isso implica na existência de um aparato normativo que proteja e promova tal igualdade.⁴

Somente em 2011 foi aprovada uma resolução do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, na qual se afirma expressamente que os direitos

¹ ONU. **Nascidos Livres e Iguais**: Orientação sexual e identidade de Gênero no regime internacional de direitos humanos. Brasília: Casa da ONU – Ala Containers: 2013. p. 41

²Id.

³ SILVA, Fernando Rodrigues; NARDI, Henrique Caetano. **A construção social e política pela não-discriminação por orientação sexual**. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/html/4008/400838231015/>>. Acesso em 05 set. 2017.

⁴ BONDO, Pitra Antonio dos Santos. **Princípio da Não Discriminação**. 57 f. Dissertação (Mestrado) - Departamento de Pós-Graduação em Direito, Universidade Católica do Porto, 2015.

LGBT são Direitos Humanos.⁵ Ainda que tal documento não seja vinculante, pode, com o tempo, tornar-se de observância obrigatória à medida que os Estados forem aderindo explícita ou tacitamente. Como o Brasil foi um dos proponentes da resolução, considera-se que houve um aceito tácito. Portanto, o Brasil está vinculado a cumprir os termos da resolução.⁶

OS DIREITOS HUMANOS LGBT NO BRASIL

As movimentações em prol dos direitos da população LGBT, além de terem gerado efeitos na ordem internacional, geraram também na ordem interna dos Estados. O direito constitucional também acompanha as mudanças que vem acontecendo na ordem social e política no que diz respeito aos direitos sexuais dessa população. Aliás, o que ocorre não é mero acompanhamento das mudanças, mas ao mesmo tempo que se transforma com as mudanças havidas, também é ator dessas mudanças.

A Constituinte de 1987 e 1988 foi um importante marco na defesa pelos direitos das minorias. Essa pretendeu colocar a proteção em razão da orientação sexual e identidade de gênero como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. A proteção contra essa forma de discriminação se prescreve no art. 3º IV (Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil...IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação).⁷

Em análise do nosso contexto, encontramos um modelo constitucional impregnado pela dignidade da pessoa humana que se fundamenta no pluralismo, na liberdade e na igualdade. Sua intenção inicial é a de servir de

⁵ GORISCH, Patrícia. **O Reconhecimento dos Direitos Humanos LGBTI: de Stonewall à ONU**. Curitiba: Appris, 2014. p. 44.

⁶ Id.

⁷ BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco. **A não-discriminação como direito fundamental e as redes municipais de proteção a minorias sexuais – LGBT**. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/198675/000888820.pdf?sequence=1>>. Acesso em 01 set. 2017.

lastro para a construção de um ambiente político social empenhado em fazer cumprir a dignidade humana em todas as esferas sociais.⁸

Mas, ela não busca apenas estabelecer um conteúdo ético-moral (de direitos humanos). O texto constitucional vai além disso. A ideia é justamente construir uma contexto de normas jurídico-positivas com *status* constitucional, e, assim, doada de eficácia, criando, assim, um valor jurídico fundamental para a comunidade.⁹

A positivação dos direitos humanos passa também pelo âmbito internacional. Isso, tendo em vista o caráter universal e supraestatal, herança histórica do jusnaturalismo. Assim, se percebeu nos direitos humanos uma chance para tentar a convivência pacífica entre os povos. E, para isso, ao longo da história recente, tem se criado órgãos de abrangência internacional que visam que visam exercer essa vigia e promoção dos direitos humanos.¹⁰

Seguindo as diretrizes estabelecidas pela Constituição de 1988, instituiu-se por meio do Decreto nº 1.904 de 13 de maio de 1996, o Programa Nacional de Direitos Humanos. Esse projeto nasce com o objetivo de estabelecer parâmetros de Direitos Humanos, e viabilizar sua aplicação na ordem interna a partir da cooperação entre Estado e sociedade civil. Sua implementação deu-se a partir da recomendação da Conferência Nacional de Direitos Humanos realizada em 1993 na cidade de Viena, na Áustria.¹¹

Em 1996, surge a primeira versão do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH I). Em 2002, surge a o PHDN II, que traz alguns aprimoramentos à primeira versão. Mas, somente em 2010, com a terceira versão do PNDH é que maior atenção às demandas LGBT. Nessa versão, estão expressamente previstos os direitos de livre orientação sexual.¹² Destaca-se que esse projeto apresentou um aprofundamento e ampliação do

⁸ MANSO, Richard Wagner Medeiros Cavalcanti. **O Constitucionalismo da pós-modernidade: proeminência do princípio da dignidade humana.** Disponível em: <<https://alagoasreal.blogspot.com/2012/08/o-constitucionalismo-da-pos-modernidade.html>>. Acesso em 11 fev. 2017.

⁹ Id.

¹⁰ SOARES, Evanna. **A constitucionalização dos direitos humanos.** Disponível em: <<http://servicos.prt22.mpt.mp.br/artigos/trabevan21.pdf>>. Acesso em 10 fev. 2017.

¹¹ RODRIGUES, Silvia Aguião. **Fazer-se no “Estado”:** uma etnografia sobre o processo de constituição dos “LGBT” como sujeitos de direitos no Brasil contemporâneo. 315 f. Tese (Doutorado) – Programa de Doutorado em Ciências Sociais, Unicamp, 2014. p. 60.

¹² Ibid. p. 61.

seu elenco de direitos e preocupação com maior proteção da dignidade humana de parcelas minoritárias da população.¹³

O CONSERVADORISMO COMO ENTRAVE DAS CONQUISTAS DOS GRUPOS LGBT

Em que pese, as lutas por direitos dos grupos LGBT tenham conseguido avançar consideravelmente nos últimos anos, é possível observar o fortalecimento de um movimento contrário à essas pautas, encabeçado pelos setores mais conservadores da sociedade, em grande parte ligados à vertentes religiosas cristãs.

Avanços na conquista de direitos podem ser notados tanto na esfera legislativa, quanto na judiciária. Destaque-se a decisão emitida pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4277, no qual se posicionou no sentido de reconhecer que as famílias homoafetivas logram dos mesmos direitos das famílias formadas por homens e mulheres. Após essa decisão ser emitida, setores conservadores do Legislativo contra-atacaram, elaborando um texto que visava tão somente desconstruir a ideia de família defendida na decisão em comento.¹⁴

O texto, que leva o nome de Estatuto da Família, tramita na Câmara dos Deputados. Ele tenta definir o que pode e o que não pode ser considerado família no Brasil. Na verdade, o texto tem a intenção velada de desconstituir, por intermédio de lei, os direitos estendidos aos casais homossexuais, tais como os de terem a possibilidade de se casarem civilmente em cartório, receberem pensão por morte do companheiro, gozar de licença maternidade, dentre outros.¹⁵

Essas intenções ficam claras, já no art. 2º do projeto:

Art. 2º Para os fins dessa lei, define-se entidade familiar como o núcleo social formado por homem e mulher, por meio do casamento

¹³ Ibid. p. 62

¹⁴ MAIA, Humberto César Olímpio. **As Novas Faces do Conservadorismo Brasileiro: Direitos Sociais das Minorias pós 1988 e a Intolerância ante às Questões LGBT**. 78 f. Monografia (Especialização), Universidade Federal da Paraíba – 2016. p.62.

ou união estável, ou ainda por comunidade familiar formada por qualquer dos pais e seus descendentes.¹⁶

Outro projeto, que ficou conhecido com PLC 122 também merece destaque. Esse projeto colocou de lados opostos, parlamentares conservadores e o movimento LGBT, pois visa criminalizar as condutas homofóbicas.

Muitas tensões tem se formado ao longo das discussões acerca dos termos desse projeto. Os setores conservadores do Congresso se reúnem em torno de argumentos baseados em moral e religiosidade para miná-lo, imprimindo na discussão valores bíblicos contrários à diversidade sexual.

SITUAÇÃO DA HOMOSSEXUALIDADE EM MOÇAMBIQUE

Em cenário africano, os Direitos Humanos são reconhecidos na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. De uma forma geral, são reproduzidos nesse documento os direitos universais listados na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 10 de Dezembro de 1948, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

O ativismo LGBT em África tem crescido consideravelmente. Organizações LGBT vêm surgindo um pouco por todo o lado e ocupando espaços de discussão ao nível das instituições de defesa de Direitos Humanos, como a Comissão Africana de Direitos Humanos. Entretanto assistimos a um recrudescimento da tendência de criminalizar as práticas sexuais entre pessoas do mesmo sexo – veja-se o caso do Uganda¹⁷. Em 2014, em Luanda, a Comissão Africana de Direitos Humanos mandou um recado aos Estados ao aprovar uma resolução que desincentiva a tendência de criminalização de que nos referíamos¹⁸.

¹⁷ BRASIL, Anistia Internacional. AÇÃO URGENTE: Projeto de lei contra a homossexualidade aprovado no parlamento de Uganda. Artigo [Online] <disponível em: <https://anistia.org.br/entre-em-acao/carta/acao-urgente-projeto-de-lei-contr-homossexualidade-aprovado-parlamento-de-uganda/>>. Acesso: 14.09.2017

18 CADHP: Resolução para a promoção da igualdade é bem-vinda. Artigo [Online] Disponível: <<https://www.article19.org/resources.php/resource/37562/pt/cadhp:-resolu%EF%BF%BD%EF%BF%BD%EF%BF%BD%EF%BF%BDo-para-a-promo%EF%BF%BD%EF%BF%BD%EF%BF%BD%EF%BF%BDo-da-igualdade-%EF%BF%BD%EF%BF%BD-bem-vinda>>. Acesso: 09.09.2017

Embora se venha observando uma inclusão das minorias sexuais tanto por despenalização das relações envolvendo pessoas do mesmo sexo ou por tentativa de reconhecimento de direitos fundamentais, ainda não temos lugares em que são aceites em sua plenitude.

No continente africano, onde as sociedades se caracterizam por perversão, característica da herança tradicional, como o machismo, poligamia, entre outros, o preconceito, a discriminação e a opressão social contra os homossexuais, apresentam-se como atitudes de extrema crueldade. África é um continente extremamente homofóbico, segundo relatórios da Anistia Internacional, a homossexualidade é ainda considerada ilegal em pelo menos 38 dos 54 países, sendo que 4 deles aplicam penas de morte¹⁹. A “homossexualidade” é tida, no geral, como uma identidade estranha e prática exterior à tradição africana.²⁰²¹

Nos últimos anos, o Sul do Sudão e Burundi introduziram novas leis que criminalizam as relações entre pessoas do mesmo sexo. Os parlamentos de Uganda, Libéria e Nigéria têm projetos de lei anteriores aos dois países, com o aumento das penas. No entendimento da Anistia Internacional, essas leis ferem os direitos humanos dos africanos garantidos na Carta Africana dos Direitos dos Homens e dos Povos (CADHP) e devem ser revogadas.

Todavia, nem todo continente tem a mesma visão, em alguns países, sua maioria ex-colônias francesas, não há legislação específica que proíbe os atos homossexuais, outro exemplo disso é o que podemos verificar na África do sul onde os direitos dos gays são formalmente reconhecidos e garantidos constitucionalmente.

Em mais de 38 países africanos o fenómeno de homossexualidade é visto ainda como sendo um crime, entretanto Moçambique desvolumou esse

¹⁹ RELATORIO, Anistia Internacional. Fazer amor um crime: criminalização de atos do mesmo sexo na África subsaariana, 2013. Disponível em: <https://www.amnistia.pt>. Acesso: 25.05.2017

²⁰ KAOMA, Kapy. Globalizing the Culture Wars: U.S. Conservatives, African churches, & homophobia. Somerville: Political Research Associates. 2009. Artigo [Online] Disponível em: <<http://www.politicalresearch.org/2009/12/01/globalizing-the-culture-wars-u-s-conservatives-african-churches-homophobia/#sthash.A30uigmL.dpbs>>. Acesso: 25.05.2017

²¹ MOTT, Luiz. Raízes Históricas da Homossexualidade no Atlântico Lusófono Negro. Texto apresentado à Conferência The Lusophone Black Atlantic in a Comparative Perspective, Centre for the Study of Brazilian Culture and Society, King's College, Londres, 2005. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/afroasia/article/viewFile/21099/13982>>. Acesso: 30.06.2017

número em junho de 2015 ao descriminalizar, após 8 anos de luta para legalização, ainda assim, não se afigura fácil a aceitação das diversidades sexuais e grupos LGBT no seio da sociedade moçambicana. Apesar dos esforços internacionais para a promoção da tolerância e aceitação dessa minoria, em sociedades como a moçambicana esse encargo continua sendo dificultoso devido a forte influência tradicional e cultural com forte presença nas sociedades²².

O código penal, doravante CP, revisto em 2015²³ datava de 1886, não mencionava de forma direta a criminalização da homossexualidade, mas aplicava medida de segurança aqueles que se dedicavam a prática de actos contrários a natureza segundo os artigos 70 e 71 do CP²⁴ cuja interpretação abria margens para levar a criminalizar as relações entre pessoas do mesmo sexo o que configura um profundo ataque aos direitos fundamentais e democráticos. Nesse contexto, á luz do CP de 1886, homossexualidade seria uma prática antinatural e como tal deveria ser desencorajada e reprimida com sanções criminais. Entretanto há muito que esse dispositivo caiu em desuso, no período pós-independência não se tem registo de algum caso de homossexual alvo de tais medidas, os tribunais já não aplicavam esses dispositivos.

Não se pode negar que a mera existência de dispositivos dessa natureza constituía ameaça a comunidade homossexual pois é sabido que o aplicador da lei faz o juízo conforme a lei e consciência sendo esses independentes, existia sempre a possibilidade de aplicação desses dispositivos.

²² COELHO, Cláudia. C. F. Atitudes de Guardas Prisionais Relativamente a Contactos Sexuais Entre Reclusos e à Sua Prevenção. 2008. 154f. Dissertação (Mestrado em Psicologia da Justiça) – Instituto de Educação e Psicologia, Universidade do Minho, Braga, 2008. Disponível em: <<http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/8713/1/tese%20final.pdf>>. Acesso em: 22 de Maio de 2017

²³ OBSERVADOR. PT. Moçambique tem um novo código penal que substitui o anterior de 1886. Artigo [Online] Disponível em: <<http://observador.pt/2015/07/01/mocambique-novo-codigo-penal-substitui-anterior-1886/>>. Acesso: 25.08.2017

²⁴ CRISTINA, Odete. Homossexualidade vai deixar de ser crime em Moçambique. In: Esquerda Diário, São Paulo, 2015. Artigo [Online] Disponível em: <<http://www.esquerdadiario.com.br/Homossexualidade-vai-deixar-de-ser-crime-em-Mocambique>>. Acesso: 26.07.2017

Revogados os dispositivos há uma demonstração pelo legislador que a homossexualidade constitui um feito de fórum privado não cabendo ao Estado a determinação da sua licitude ou ilicitude.

BADIOU explica que direitos humanos são aqueles que respeitam a vida (longe dos horrores de assassinatos e execuções), que respeitam o corpo (longe dos horrores da tortura, crueldade e fome) e que respeitam a identidade cultural (longe dos horrores da humilhação de mulheres e de todas as minorias)²⁵. O autor conecta os direitos humanos à ética: afirma que, de acordo com a forma como é geralmente usada hoje, a ética diz respeito, sobretudo, ao domínio dos direitos humanos, aos direitos do homem - ou por derivação, aos direitos dos seres vivos.

O debate sobre as minorias sexuais entra em voga aquando do nascimento, em 2006, da associação LAMBDA²⁶ fruto de uma profunda meditação sobre a situação dos LGBT na sociedade moçambicana com a perspectiva de uma comunidade onde os direitos humanos dos indivíduos LGBT sejam respeitados, garantidos por lei.

Todavia, a associação enfrenta até os dias de hoje a luta pela legalização da associação. Após a submissão do pedido de registo oficial da associação em 2008 para funcionamento legal e com benefícios de financiamentos e isenções fiscais que as outras associações usufruem, esta associação segue na realização de suas actividades, no entanto, continua no aguardo pela resposta do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e religiosos que num dos seus pronunciamentos a respeito do assunto disse, na voz do titular da pasta de justiça em Moçambique, “tendo em conta a natureza bastante sensível desta questão, o governo de Moçambique decidiu proceder a uma série de consultas sobre a ‘urgência’ e a ‘pertinência’ de registar esta entidade”²⁷.

²⁵ BADIOU, Alain. Ética: um ensaio sobre a consciência do mal; tradução António Trânsito, Ari Roitman; Relume-Dumará, Rio de Janeiro, 1995, p.24.

²⁶ Organização moçambicana de cidadãos que lutam pelo reconhecimento dos Direitos Humanos das pessoas LGBT (lésbicas, gays, bissexuais e transexuais).

²⁷ Pronunciamento do ministro da justiça a respeito do que foi recomendado a Moçambique, pelos membros do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas em Genebra, 2011, sobre o registo da LAMBDA.

Num outro momento, durante a apresentação pública do Relatório Preliminar da Situação dos Direitos Humanos em Moçambique, em Maputo, o Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos foi questionado sobre o processo de registo de Associação LAMBDA, pendente há anos e este reconhece o direito de liberdade de associação no entanto afirmou não ser uma questão prioritária ao governo a sua legalização²⁸.

De referir que, normalmente, o processo de registo de uma associação não ultrapassa seis semanas. Esse tipo de atitude consubstancia uma violação clara a liberdade de associação garantido constitucionalmente no seu artigo 52º, viola o princípio da igualdade igualmente plasmado na constituição e mostra uma evidente discriminação e preconceito contra as minorias sexuais pois não há registo de nenhuma outra associação em que para seu registo tenha sido necessárias consultas de 'pertinência e urgência'²⁹.

Existem factores que contribuem para a não consolidação da homossexualidade em Moçambique onde se destaca a religião, os tabus e a herança cultural. Para a maioria da sociedade o problema não é levantado no âmbito legal, mas no âmbito religioso, no âmbito da moral e tradicional pois a intolerância assistida não é genuinamente africana mas sim trazida por povos que por lá passaram deixando suas crenças e convicções tendo estes a posterior se redimido e nós continuamos com situações de discriminação no nosso seio o que faz com que a tolerância seja maior que a aceitação.

Ainda a respeito da tradição a homossexualidade é tida como um desvio comportamental, portanto, sancionado pela comunidade e segue sendo ainda um tabu na sociedade moçambicana que pauta pela discriminação das minorias sexuais muitas vezes por desconhecimento.

CONCLUSÃO

Brasil e Moçambique são nações irmãs que tem parte da história muito parecida. A discriminação contra a população LGBT é um problema que atinge

²⁸ LAMBDA. Ministro da Justiça afirma que o registo da associação lambda não é prioridade. 2014. Artigo [online] Disponível em: <<http://rajatorrent.com.lambdamoz.org/index.php/perguntas-frequentes/homossexualidade/19-lambda/ultimas/60>>. Acesso: 13.06.2017

²⁹ MACHADO, Zenaida. Comunicação: O Discurso Ambíguo de Moçambique sobre os Direitos LGBT. Disponível em: <<https://www.hrw.org/pt/news/2016/01/26/286161>>. Acesso: 25 de maio de 2017.

ambos os países. Ainda que em níveis diferentes, a LGBTfobia está presente nas duas culturas.

Os avanços para os grupos LGBT são notórios, muito embora, ainda haja grande caminho a se percorrer. É preciso vencer o preconceito em todas as camadas e setores da sociedade. É preciso, mais do que nunca, fortalecer a cultura dos direitos humanos, para que possamos valorizar a história e nunca mais nos tornarmos às atrocidades, segregações e cerceamento de direitos acontecidas no passado.

Devemos olhar para a frente, buscando avançar a cada dia na proteção do ser humano, e na busca de uma sociedade que tenha espaço e oportunidade para todos os tipos de pessoas. É preciso construir um Estado que, sob a égide dos direitos humanos, respeite aquele que é diferente, e não oprima aquele que é menor. E assim, caminharemos mais um passo em direção a uma formação de sociedades cada vez mais justas, livres, iguais e solidárias.

Referências Bibliográficas

BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco. **A não-discriminação como direito fundamental e as redes municipais de proteção a minorias sexuais – LGBT.** Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/198675/000888820.pdf?sequence=1>>. Acesso em 01 set. 2017.

BONDO, Pitra Antonio dos Santos. **Princípio da Não Discriminação.** 57 f. Dissertação (Mestrado) -Departamento de Pós-Graduação em Direito, Universidade Católica do Porto, 2015.

BRASIL. **Estatuto da Família.** Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1159761>. Acesso em 10 set. 2017.

BRASIL. Decreto No 592, De 6 De Julho De 1992. **Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação.**

CANABARRO, Ronaldo. **História e direitos sexuais no Brasil: o movimento LGBT e a discussão sobre a cidadania.** Disponível em: <<http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/historiaedireitoscanabarro.pdf>>. Acesso em 01 set. 2017.

FACCHINI, Regina. **Sopa de letrinhas? Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90.** Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

FERRAZ, Maria Cruz. **Religião E Homossexualidade Nos Estados Unidos: Vertentes Liberais E Conservadoras Em Debate.** Disponível em: <<http://www.abhr.org.br/plura/ojs/index.php/anais/article/viewFile/973/823>>. Acesso em: 01 set. 2017

GORISCH, Patrícia. **O Reconhecimento dos Direitos Humanos LGBTI: de Stonewall à ONU.** Curitiba: Appris, 2014.

GORISCH, Patricia Cristina Vasque de Souza. **O Reconhecimento Dos Direitos LGBT Como Direitos Humanos.** p. 53. 102 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Direito Internacional, Universidade Católica de Santos. 2013.

GREEN, James Naylor. **Além do Carnaval: a homossexualidade masculina no Brasil do século XX.** São Paulo: Editora UNESP, 2000, p. 251.

MAIA, Humberto César Olímpio. **As Novas Faces do Conservadorismo Brasileiro: Direitos Sociais das Minorias pós 1988 e a Intolerância ante às Questões LGBT.** 78 f. Monografia (Especialização), Universidade Federal da Paraíba – 2016.

MANSO, Richard Wagner Medeiros Cavalcanti. **O Constitucionalismo da pós-modernidade: proeminência do princípio da dignidade humana.** Disponível em: <<https://alagoasreal.blogspot.com/2012/08/o-constitucionalismo-da-pos-modernidade.html>>. Acesso em 11 fev. 2017.

ONU. **Nascidos Livres e Iguais: Orientação sexual e identidade de Gênero no regime internacional de direitos humanos.** Brasília: Casa da ONU – Ala Containers: 2013.

PEREIRA, Cleyton Feitosa. **Direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em pernambuco:** O caso do centro estadual de combate à homofobia. 260 f. Dissertação (Mestrado) – Departamento de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Universidade Federal de Pernambuco, 2016.

PEREIRA, Cleyton Feitosa. **Notas sobre a trajetória das políticas públicas de direitos humanos LGBT no Brasil.** Acesso em: 01 set. 2017. Disponível em: < faac.unesp.br>.

PINHEIRO, Wendel. **Ousar resistir, ousar vencer: a batalha da comunidade LGBTI por igualdade e cidadania.** Disponível em: <<http://static.recantodasletras.com.br/arquivos/5372957.pdf>>. Acesso em 20 ago. 2017.

PIOVESAN, Flávia; GORSKI, Sandro. **Diversidade Sexual E O Contexto Global: Desafios À Plena Implementação Dos Diretos Humanos LGBTI.** Disponível em:<<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/20949>>. Acesso em 1 set. 2017.

RODRIGUES, Silvia Aguião. **Fazer-se no “Estado”:** uma etnografia sobre o processo de constituição dos “LGBT” como sujeitos de direitos no Brasil contemporâneo. 315 f. Tese (Doutorado) – Programa de Doutorado em Ciências Sociais, Unicamp, 2014

ROSA, Aruanã Emiliano Martins Pinheiro. **A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e a liberdade de orientação sexual: interpretação do caso brasileiro.** Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/sicp/wp-content/uploads/2015/09/1.-ROSA-Aruan%C3%A3-Emiliano-Martins-Pinheiro-A-Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos-de-1948-e-a-liberdade-de-orienta%C3%A7%C3%A3o-sexual-interpreta%C3%A7%C3%A3o-do-caso-brasileiro.pdf>> Acesso em 03 set. 2017.

SANTOS, Ana Cristina. **Quando os direitos das minorias sexuais também são direitos humanos: regulação versus emancipação.** Disponível em: <<https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/32713/1/Quando%20os%20direitos%20das%20minorias%20sexuais%20tamb%C3%A9m%20s%C3%A3o%20direitos%20humanos.pdf>>. Acesso em 02 set 2017.

SILVA, Fernando Rodrigues; NARDI, Henrique Caetano. **A construção social e política pela não-discriminação por orientação sexual**. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/html/4008/400838231015/>>. Acesso em 05 set. 2017.

SOARES, Evanna. **A constitucionalização dos direitos humanos**. Disponível em: <<http://servicos.prt22.mpt.mp.br/artigos/trabevan21.pdf>>. Acesso em 10 fev. 2017.

BADIOU, Alain. **Ética: um ensaio sobre a consciência do mal**, Relume-Dumará, Rio de Janeiro, 1995.

BRASIL, **Anistia Internacional**. AÇÃO URGENTE: Projeto de lei contra a homossexualidade aprovado no parlamento de Uganda. Artigo [Online] disponível em: <<https://anistia.org.br/entre-em-acao/carta/acao-urgente-projeto-de-lei-contra-homossexualidade-aprovado-parlamento-de-uganda/>>. Acesso: 14.09.2017

COELHO, C. C. F. **Atitudes de Guardas Prisionais Relativamente a Contactos Sexuais Entre Reclusos e à Sua Prevenção**. 2008. 154f. Dissertação (Mestrado em Psicologia da Justiça) – Instituto de Educação e Psicologia, Universidade do Minho, Braga, 2008. Disponível em: <<http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/8713/1/tese%20final.pdf>>. Acesso em: 22.05.2017.

CRISTINA, Odete. **Homossexualidade vai deixar de ser crime em Moçambique**. In: Esquerda Diário, São Paulo, 2015. Artigo [Online] Disponível em: <<http://www.esquerdadiario.com.br/Homossexualidade-vai-deixar-de-ser-crime-em-Mocambique>>. Acesso: 26.07.2017

KAOMA, Kapya. **Globalizing the Culture Wars: U.S. Conservatives, African churches, & homophobia**. Somerville: Political Research Associates. 2009. Artigo [Online] Disponível em: <<http://www.politicalresearch.org/2009/12/01/globalizing-the-culture-wars-u-s-conservatives-african-churches-homophobia/#sthash.A30uigmL.dpbs>>. Acesso: 25.05.2017

LUZ, Natália da. **Homossexualidade em Moçambique**: “A revisão do código penal é mérito da luta pelos direitos humanos”. Disponível em: <<http://www.pordentrodaafrica.com/noticias/homossexualidade-em-mocambique-a-revisao-do-codigo-penal-e-merito-da-luta-pelos-direitos-humanos-diz-ativista>>. Acesso: 25.05.2017 entrevista

MACHADO, Zenaida. **Comunicação:** O Discurso Ambíguo de Moçambique sobre os Direitos LGBT. Disponível em: <<https://www.hrw.org/pt/news/2016/01/26/286161>>. Acesso: 25 de maio de 2017.

MATHE, Lapssia. **Moçambique:** Homossexualidade – Quando a escolha da orientação sexual fere a “norma” Social. Artigo [Online] Disponível em: <<http://genderlinks.org.za/istories/moambique-homossexualidade-quando-a-escolha-da-orientao-sexual-fere-a-norma-social-2014-11-26/>>. Acesso: 25.05.2017

MOCAMBIQUE, **Constituição da República**, Plural Editores, 2ª Edição, 2004.

MOTT, Luiz. (2005). **Raízes Históricas da Homossexualidade no Atlântico Lusófono Negro**. Texto apresentado à Conferência *The Lusophone Black Atlantic in a Comparative Perspective*, Centre for the Study of Brazilian Culture and Society, King's College, Londres, 2005. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/afroasia/article/viewFile/21099/13982>>. Acesso: 30.06.2017

OBSERVADOR. PT. **Moçambique tem um novo código penal que substitui o anterior de 1886**. Artigo [Online] Disponível em: <<http://observador.pt/2015/07/01/mocambique-novo-codigo-penal-substitui-anterior-1886/>>. Acesso: 20.07.2017

RELATORIO, **Anistia Internacional**. Fazer amor um crime: criminalização de atos do mesmo sexo na África subsaariana, 2013. Disponível em: <<https://www.amnistia.pt>>. Acesso: 25.08.2017